



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

LEI Nº 881/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tianguá o **Pão Artesanal Manual** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tianguá o Pão Artesanal Manual produzido no município.

Art. 2º - O Patrimônio Cultural de que trata esta Lei trata-se do conhecido pão manual produzido por pequenos produtores do município. Este produto conforme presente lei define de Bem Cultural Imaterial o produto do processo cultural, que proporciona ao cidadão o conhecimento e a consciência de si mesmo e do ambiente que o cerca e em sua capacidade de estimular a memória das pessoas historicamente vinculadas à comunidade, contribuindo para garantir sua identidade cultural.

Art. 3º - Caberá ao Município efetuar a identificação e o tombamento do Pão Manual Artesanal como Patrimônio Cultural Imaterial que constitui parte estruturadora da identidade e da memória coletiva tianguaense e o inscreverá numa listagem de bens de interesse de preservação do Município e/ou no livro de tomo municipal, de forma que legitime os preceitos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de abril de 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>310415</u>
DATA: <u>24 / 04 / 2015</u>
HORAS: <u>as 11:20</u>
<u>Joa Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 881/15 DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tianguá o Pão Artesanal Manual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tianguá o Pão Artesanal Manual produzido no município.

Art. 2º - O Patrimônio Cultural de que trata esta Lei trata-se do conhecido pão manual produzido por pequenos produtores do município. Este produto conforme presente lei define de Bem Cultural Imaterial o produto do processo cultural, que proporciona ao cidadão o conhecimento e a consciência de si mesmo e do ambiente que o cerca e em sua capacidade de estimular a memória das pessoas historicamente vinculadas à comunidade, contribuindo para garantir sua identidade cultural.

Art. 3º - Caberá ao Município efetuar a identificação e o tombamento do Pão Manual Artesanal como Patrimônio Cultural Imaterial que constitui parte estruturadora da identidade e da memória coletiva tianguaense e o inscreverá numa listagem de bens de interesse de preservação do Município e/ou no livro de tomo municipal, de forma que legitime os preceitos desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
20 DE ABRIL DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 30/03/15

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 13/04/15 COM
13 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 24/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tianguá o Pão Artesanal Manual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tianguá o Pão Artesanal Manual produzido no município.

Art. 2º - O Patrimônio Cultural de que trata esta Lei trata-se do conhecido pão manual produzido por pequenos produtores do município. Este produto conforme presente lei define de Bem Cultural Imaterial o produto do processo cultural, que proporciona ao cidadão o conhecimento e a consciência de si mesmo e do ambiente que o cerca e em sua capacidade de estimular a memória das pessoas historicamente vinculadas à comunidade, contribuindo para garantir sua identidade cultural.

Art. 3º - Caberá ao Município efetuar a identificação e o tombamento do Pão Manual Artesanal como Patrimônio Cultural Imaterial que constitui parte estruturadora da identidade e da memória coletiva tianguaense e o inscreverá numa listagem de bens de interesse de preservação do Município e/ou no livro de tomo municipal, de forma que legitime os preceitos desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 27 de março de 2015.


Mariano Brekenfeld Diniz

Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 480315
DATA. 27/03/2015
HORAS. 13:10
João Valcilete Neves
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JUSTIFICATIVA:

O referido projeto citado tem como objetivo valorizar e expandir mais ainda o popular "Pão Manual" inclusive com isso será realizado feiras e amostras sendo assim recebendo verbas e com isso mostrando e expandido um produto da Terra.

Em 1974 Sr. José Ribamar do Nascimento conhecido popularmente como "Zé cara" começou a produzir os pães em uma pequena padaria, que leva os ingredientes (Sal, açúcar e fermento), se mexe a massa durante 1 hora, deixa ela descansando mais 2 horas e em seguida é feito manualmente o formato do pão, se coloca em uma palheta de madeira e se coloca no forno á lenha e em 5 minutos estar pronto.

No início a venda era feita de porta em porta e em pouco tempo tornou muito popular na cidade, inclusive o Sr. Zé Cará foi convidado por vários proprietários de padarias para ensinar os seu padeiros a fazerem o famoso "pão manual" que foi apelidado na cidade como pão "tripinha" pois o produto já estava muito conhecido e a procura grande.

Diante disso só foi crescendo e crescendo e o pão manual se expandiu inclusive para outras regiões.

Plenário Vereadora Glaucia Marques da Câmara Municipal em 30 de março de 2015.


Mariano Brekenfeld Diniz
Vereador Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/15 de 27 de março de 2015 – Considera Patrimônio Imaterial do município de Tianguá, o Pão Artesanal Manual e dá outras providências; (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 24/15 de 27 de março de 2015** ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE ABRIL DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Presidente


Fernando Alves de Menezes

Relator


Francisco Eudes Alves Gomes

Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



GRÁFICA

88 3826/1222 / 99684069